



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 6.163, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação e extinção de vagas, no grupo de Serviços Gerais e Apoio, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.338 de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam criadas 33 (trinta e três) vagas para o cargo de Cuidador – Código SGA-05, Classe A, Padrão 09, no grupo de Serviços Gerais e Apoio, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam extintas 33 (trinta e três) vagas no Cargo de Servente de Escola, Código SGA-09, Classe A, Padrão 01, no Grupo de Serviços Gerais e Apoio, Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º Altera o Anexo da Lei Municipal nº 5.930, de 04 de julho de 2012, que passa a integrar o anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de outubro de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete